

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATATO Nº 20140184

O Município de PIÇARRA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, portador do CPF nº 719.019.812-15, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, e de outro lado a licitante FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida na AV. ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, PIÇARRA-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LILAINE RABELO DA SILVA, residente na AVENIDA ARAGUAIA S/N, CENTRO, PIÇARRA-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 498.375.671-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 016/2014-LOCVEI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025924	LOCAÇÃO DE PICK UP 4X4 (G). O veículo deve ser novo (zero km), dispor dos seguintes itens, acessórios e recursos: Cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, tração 4x4 com acionamento elétrico e opção reduzida, freios ABS, sistema de navegação (GPS), direção hidráulica, ar condicionado com ajuste independente de temperatura passageiro/motorista, mínimo 6 (seis) airbag (frontais, laterais e cortina), controle de estabilidade, controle de tração, capacidade mínima de carga 1.000kg, capacidade mínima da caçamba 1.100LT, câmara de ré, sensor de estacionamento traseiro, transmissão automática de no mínimos 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) a ré, kit multi mídia (radio AM/FM, CD/MP3, USB, bluetooth e tela LCD), controle de áudio no volante, banco do motorista com ajuste de distância e altura com acionamento elétrico, volante com regulagem de altura, vidros e travas elétricas, alarme anti furto, vidro traseiro com anti-embacante, bancos revestidos em couro, espelhos retrovisores externos elétricos com controle interno, rodas liga leve aro 17", pneus 265/65 - 17", motor mínimo 190 CV, piloto automático, computador de bordo, estribos laterais, faróis de neblina dianteiros, porta da caçamba com chave, capota marítima. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidades civil e cobertura a terceiros, danos materiais no valor de R\$ 20.000,00 e danos corporais no valor de 40.000,00, sem ônus ou franquia para a CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATANTE efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA. A quilometragem será livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida. Sem fornecimento de mão de obra.	MÊS	10,00	8.700,000	87.000,00
025925	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO (DE). O veículo deve ser novo (zero km), dispor dos seguintes itens, acessórios e recursos: 05 (cinco) portas, direção hidráulica, ar condicionado, bicombustível (álcool/gasolina), vidros e travas elétricas, alarme anti furto, vidro traseiro com anti-embacante e limpador, rodas aro 13", pneus 175/70 - 13", motorização de 1.0, mínimo 65 CV. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio,	MÊS	10,00	3.190,000	31.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Wagner
Wagner

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



responsabilidades civil e cobertura a terceiros, danos materiais no valor de R\$ 20.000,00 e danos corporais no valor de 40.000,00, sem ônus ou franquia para a CONTRATANTE.

É de responsabilidade da CONTRATANTE efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA. A quilometragem será livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida. Sem fornecimento de mão de obra.

025929	LOCAÇÃO DE PICK UP 4X4 (0).	MÊS	10,00	7.600,000	76.000,00
--------	-----------------------------	-----	-------	-----------	-----------

O veículo deve ser novo (zero km), dispor dos seguintes itens, acessórios e recursos: Cabine simples, 02 (duas) portas, combustível diesel, tração 4x4 com acionamento elétrico e opção reduzida, freios ABS, ar condicionado, mínimo 2 (dois) airbag, capacidade mínima de carga 1.200kg, capacidade mínima da caçamba 1.800LT, transmissão manual de no mínimos 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) a ré, kit multi mídia (radio AM/FM, CD/MP3), vidros e travas elétricas, alarme anti furto, espelhos retrovisores externos elétricos com controle interno, rodas liga leve aro 16", pneus 255/70 - 16", motor mínimo 190 CV, computador de bordo. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidades civil e cobertura a terceiros, danos materiais no valor de R\$ 20.000,00 e danos corporais no valor de 40.000,00, sem ônus ou franquia para a CONTRATANTE.

É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA. A quilometragem será livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida. Sem fornecimento de mão de obra.

025931	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 3 EIXOS REDUZIDO 6X2.	DIA	250,00	430,000	107.500,00
--------	---	-----	--------	---------	------------

O veículo deve ter no máximo 03 (tres) anos de uso, dispor dos seguintes itens, acessórios e recursos: Caminhão truck (3 eixos), 6x2 reduzido, combustível diesel, mínimo 230 CV, 3º eixo equipado com suspensor a ar com acionamento interno, direção hidráulica, basculante com capacidade mínima de 12mt cúbicos, capacidade mínima de abastecimento 300Lt, freio a ar, freio de estacionamento a ar, freio motor, carga horaria de trabalho de 10hs dia. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidades civil e cobertura a terceiros, danos materiais no valor de R\$ 20.000,00 e danos corporais no valor de 40.000,00, sem ônus ou franquia para a CONTRATANTE.

É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA. A quilometragem será livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida. Sem fornecimento de mão de obra.

025937	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 3 EIXOS REDUZIDO 6X2	DIA	250,00	430,000	107.500,00
--------	--	-----	--------	---------	------------

O veículo deve ter no máximo 03 (tres) anos de uso, dispor dos seguintes itens, acessórios e recursos: Caminhão truck (3 eixos), 6x4 reduzido, combustível diesel, direção hidráulica, mínimo 280 CV, basculante com capacidade mínima de 14mt cúbicos, capacidade mínima de abastecimento 300Lt, freio a ar, freio de estacionamento a ar, freio motor, carga horaria de trabalho de 10hs dia. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidades civil e cobertura a terceiros, danos materiais no valor de R\$ 20.000,00 e danos corporais no valor de 40.000,00, sem ônus ou franquia para a CONTRATANTE.

É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenções corretivas e preventivas do veículo, inclusive reposição de pneus. Em caso de furto, roubo e/ou sinistro de qualquer espécie, o ônus correrá por conta da CONTRATADA. A quilometragem será livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida. Sem fornecimento de mão de obra.

VALOR GLOBAL R\$ 409.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 409.900,00(quatrocentos e nove mil, novecentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 016/2014-LOCVEI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0202.041220002.2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 87.000,00, Exercício 2014 Atividade 0909.201220005.2.031 Manutenção da SEMDEC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 31.900,00, Exercício 2014 Atividade 1010.151220022.2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serv. Públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 76.000,00, Exercício 2014 Atividade 1010.154510023.2.074 Manutenção de Estradas Vicinais no Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 107.500,00, Exercício 2014 Atividade 1010.154510023.2.071 Manutenção de Pontes, Bueiros e Pontilhos no Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 107.500,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 016/2014-LOCVEI, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PREFEITURA MUNICIPAL



1. A vigência deste contrato terá início em 12 de Março de 2014 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2014, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 016/2014-LOCVEI;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 016/2014-LOCVEI;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL



substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

1.5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA efetuar as manutenções corretivas e preventivas dos veículos, inclusive reposição de pneus.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0202.041220002.2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 87.000,00, Exercício 2014 Atividade 0909.201220005.2.031 Manutenção da SEMDEC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 31.900,00, Exercício 2014 Atividade 1010.151220022.2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serv. Públicos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 76.000,00, Exercício 2014 Atividade 1010.154510023.2.074 Manutenção de Estradas Vicinais no Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 107.500,00, Exercício 2014 Atividade 1010.154510023.2.071 Manutenção de Pontes, Bueiros e Pontilhos no Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 107.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA ARAGUAIA, SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração

PREFEITURA MUNICIPAL



do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 016/2014-LOCVEI, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



PIÇARRA - PA, em 12 de Março de 2014

Wagne Costa Machado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

Flaviana Rabelo da Silva
FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME
CNPJ 02.316.973/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

[Signature]
087.234.192-53

2.

Gessiane Ragnini
014.252.212-03

PREFEITURA MUNICIPAL